



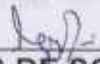
Paranaíba, 22 de fevereiro de 2024.

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2024**

A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, fundamentando-se na Cotação Previa de Preço nº 001/2023 e em cumprimento ao contrato nº 001/2023, **EXECUÇÃO DE OBRA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.152/2023 COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS Nº 001/2023**, autoriza a empresa **EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, localizada no endereço **Alameda Corvina No.192, 06.540.-325, ALFAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA-SP** e inscrita no CNPJ sob o n CNPJ 39.768.322/0001-10, a iniciar a execução de obra **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (REFORMA DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA**, vinculado a dotações orçamentárias: No. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, fonte 0250010021, natureza de despesa no.445042, conforme nota de empenho 2023NE005304, proposta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS No.01/2023, tipo MENOR PREÇO, no âmbito do CONVÊNIO Nº 33.152/2023, PROCESSO No.27/006611/2023**, celebrado entre o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE (SES), COM INTERVENIÊNCIA DA AGENCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA**, cujo o proponente está inscrito no CNPJ do sob o nº 03.163.888/0001-71, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço **AVENIDA DURVAL RODRIGUES 400 – 79.5000-000 – PARNAIBA-MS**, e em estrita observância ao processo de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**, Processo: 0900034-22.2019.8.12.0018, 2ª. Vara Civil de Paranaíba -MS.

Atenderá às normas ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e a ABNT NBR 16537:2016 Versão Corrigida 2:2018 –Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos, instalação, conforme planilha aprovada na COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS 001/2023.



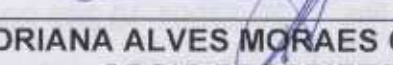
  
\_\_\_\_\_  
**JAIR ALVES DE SOUZA**

**PROVEDOR**

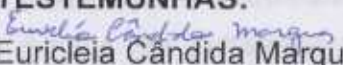
**SANTA CASA DE MISERICORDIA JAIR ALVES DE SOUZA**

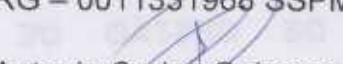
  
\_\_\_\_\_  
**JEAN GLEIK MARTINS CARVALHO**  
**FISCAL DA OBRA**  
**ARQUITETO E URBANISTA**  
**CAU MS A 32293-9**

  
\_\_\_\_\_  
**JONAS MORAES GONÇALVES**  
**SOCIO PROPRIETARIO**  
**EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 39.268.322/0001-10**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA ALVES MORAES GONÇALVES**  
**SOCIO PROPRIETARIO**  
**EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 39.268.322/0001-10**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Euricleia Cândida Marques**  
**CPF – 961.862.751-91**  
**RG – 0011331968 SSPMS**

  
**Antonio Carlos Gelamos**  
**CPF – 42.599.740-6**  
**RG – 352.000.248-54**





**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE  
OBRA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.152/2023  
COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE  
EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA E A  
EMPRESA EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA, INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, REGULARMENTE INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SOB O NÚMERO CNPJ 03.163.888/0001-71, COM SEDE NA: AV. DURVAL RODRIGUES LOPES, Nº 400, BAIRRO YPE BRANCO I, MATO GROSSO DO SUL, CEP 79-500000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, SR. JAIR ALVES DE SOUZA, CPF 005.022.271-68M RG 2402086-2 SSP/SP BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VIGARIO SALES No.1046 – CENTRO, PARANAÍBA – MS, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a Empresa EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.768.322/0001-10, Endereço : Alameda Corvina No.192, 06.540.-325, ALFAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA-SP, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, JONAS MORAES GONÇALVES, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, NATURAL DE OSASCO/SP, PORTADOR DO CPF NO.177.047.958-35, RF NO.32.776.674-8 SSP/SP, RESIDENTE NA ALAMEDA CORVINA NO.192 – RESIDENCIAL 11 - ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAÍBA/SP – CEP 06540-325 E ADRIANA ALVES MORAES GONÇALVES, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESARIA, NATURAL DE DIADEMA/SP, CPF NO.125.504.998-75, RG NO.21.839.451-2 SSP/SP, DOMICILIADA NA ALAMEDA CORVINA NO.192- RESIDENCIAL 21 – ALPHAVILHE – SANTANA



**DE PARANAIBA/SP, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA;** Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, referente a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS No.01/2023, tipo MENOR PREÇO, no âmbito do CONVÊNIO Nº 33.152/2023, PROCESSO No.27/006611/2023 , celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE (SES), COM INTERVENIÊNCIA DA AGENCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, objetivando a **REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA-MS - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, atendimento de adequação sanitária, Processo: 0900034-22.2019.8.12.0018, 2ª. Vara Civil de Paranaíba -MS.

AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** (REFORMA DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORIDA DE PARANAIBA, COMPREENDENDO TROCA DE PISO, PINTURA, TROCA DE ESQUADRIAS E ADEQUAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DOS CÔMODOS INTERNOS), de acordo com projetos de arquitetura, memoriais descritivos e condições estabelecidas no CONVÊNIO Nº 33.152/2023, PROCESSO No.27/006611/2023 e no Edital de COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS nº 01/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS Nº 01/2023**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA TIPO PREÇO GLOBAL**, recaiando sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 45 e 46 da Lei nº 14.133/21.).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 5.843.018,17 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três Mil, dezoito reais e dezessete centavos), daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ R\$ 5.843.018,17 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três Mil, dezoito reais e dezessete centavos), mediante medições e cronograma físico financeiro, sendo que :

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento).
- b) a alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- c) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- d) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
  - 1 – Relação dos funcionários da obra;
  - 2 – GRPS por matrícula;
  - 3 – FGTS;
  - 4 – GEFIP ou SEFIP.
- e) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos: - CND (Certidão Negativa Previdenciária); - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- f) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

4.2. Fica estabelecido o Arquiteto lotado no Departamento de Engenharia da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, como fiscal da obra, o qual



será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução e o Perito em Administração Hospitalar, da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentaria.

4.3. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso financeiro pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, aprovação da Agesul e a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à **CONTRATADA**.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: No. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, fonte 0250010021, natureza de despesa no.445042, conforme nota de empenho 2023NE005304

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em 20 (vinte) dias após a autorização da SES, conforme item 21 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do Art.21.2.2, Parágrafo 1º. Do Edital de Cotação Previa de Preços 001/2023.



às obrigações assumidas na **COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS**, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;

g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores da SES e AGESUL ou a terceiros por ela credenciados ou designados;

j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo, justificando os motivos com prazo de 72hs;

l) quando do término da obra, apresentar o Certificado de Conclusão de Obras;

m) responsabilizar-se pelo seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

8.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar alterações no objeto contratado, nos estritos termos do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA**

9.1. Executado o objeto contratual, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.23, Item 23.1 do Edital de Cotação Prévia de Preços 001/2023 e Art.98 da Lei 14.133.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** o de receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** o de perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS**;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto

# Santa Casa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba



CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: DURVAL RODRIGUES LOPES, 400 – FONES (67) 3668 1255.  
CEP 79.500-000 PARANAÍBA – MS - Cx. P 86 - e-mail: [sfat2@terra.com.br](mailto:sfat2@terra.com.br)  
Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA** ou será cobrada judicialmente.

j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Parágrafo § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

b) 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados item 25, **DA INEXECUÇÃO, RECISÃO E PENALIDADES**, e Edital PREVIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS No.001/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGENCIA**



### **DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.**

a) A multa moratória não impede que a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO NONO** - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA**;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA**;

g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

# Santa Casa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba



CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: DURVAL RODRIGUES LOPES, 400 - FONES (67) 3668 1255.  
CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: [sfat2@terra.com.br](mailto:sfat2@terra.com.br)  
Utilidade Publica. Federal 131, de 24/11/97

## **RECISÃO E PENALIDADES**, conforme Edital PREVIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS No.001/2023.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, tendo ainda direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA;

b) Perda ou execução da garantia contratual para ressarcimento da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multas, na forma prevista dos itens 25.10.2, 25.10.3 e 25.10.4, conforme EDITAL PREVIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA, e seu departamento de Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao FISCAL DA OBRA e ao setor de PERICIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao FISCAL DA OBRA e ao setor de PERICIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, nos casos enumerados no item 25, **DA INEXECUÇÃO**,

# Santa Casa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: DURVAL RODRIGUES LOPES, 400 – FONES (67) 3668 1255.  
CEP 79.500-000 PARANAÍBA – MS - Cx. P 86 - e-mail: [sfat2@terra.com.br](mailto:sfat2@terra.com.br)  
Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97



16.1. O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias (item 21 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, e será contado a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

  
**JAIR ALVES DE SOUZA**

**PROVEDOR**

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA**

**CNPJ 03163888000171**

  
**JONAS MORAES GONÇALVES**

**SOCIO PROPRIETARIO**

**EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ 39.268.322/0001-10**

  
**ADRIANA ALVES MORAES GONÇALVES**

**SOCIO PROPRIETARIO**

**EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ 39.268.322/0001-10**





**TESTEMUNHAS:**

1) Euricleia Candido Marques

CPF : 961.862.751-91 SSPMS

2) Antônio Carlos Gelamos.

CPF: 001.331.968 SSP-MS